

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº /2025

Pregão eletrônico Nº 07/2025

Processo Administrativo Nº 939/2025

**Termo de contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GARRUCHOS e a empresa
_____, tendo como objeto o fornecimento
de peças e mão de obra para manutenção do
veículo van TRANSIT 460b FORD ano modelo
2021/2022.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARRUCHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891.035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, nº 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athayde, nº35, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Licitatório Nº ____/2025, na Lei nº 14.133/21, assim como pelas condições do Termo Referência referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da VAN TRANSIT da Sec. de Saúde.

1.1 Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PEÇAS				
1	CAIXA DE DIREÇÃO VAN TRANSIT FORD 460B	1	R\$	R\$
MÃO DE OBRA				
MÃO DE OBRA TROCA DA PEÇA				R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

Empresa terá prazo de 30 dias para execução do objeto

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total das peças e mão de obra de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 A contratada deverá dar início a execução do objeto no máximo 02 dias após a assinatura do contrato;

4.2 Tais serviços deverão ser executados de acordo com orientação da Secretária Municipal de Saúde, Sr (a). Édila Maristane Santos Pedebos.

5. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega definitiva do serviço e entrega do documento fiscal, estando esse em conformidade devidamente aprovado pela secretaria de saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de saúde, através de representante a ser designado, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Garruchos, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2 da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as condições do instrumento contratual;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade:	2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
Elementos de Despesa:	33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE

	MÁQUINAS
Valor Total	R\$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado o processo administrativo licitatório n° _____/2025 e ao Projeto Básico em anexo ao processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor.

Garruchos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GARRUCHOS

CONTRATANTE

